



INDICAÇÃO Nº , DE 2020

(Autoria: Deputado Delegado Fernando Fernandes)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a edição de Decreto para regulamentar o Pagamento da Indenização de Transporte aos integrantes do Cargo de Fiscal de Defesa do Consumidor, da Carreira Atividades de Defesa do Consumidor do Distrito Federal, em analogia a outras carreiras, por justiça e para garantia das atividades essenciais de fiscalização do Procon, inclusive neste momento de Pandemia.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a edição de Decreto para regulamentar o pagamento da Indenização de Transporte aos integrantes do Cargo de Fiscal de Defesa do Consumidor, da Carreira Atividades de Defesa do Consumidor do Distrito Federal, em analogia a outras carreiras, por justiça e para garantia das atividades essenciais de fiscalização do Procon, inclusive neste momento de Pandemia.

Justificação

A presente indicação se faz por justiça, em razão dos ajustes e regramentos necessários em garantia da manutenção e eficiência de serviços essenciais. Haja vista que a proposta em questão é fruto de justa e antiga reivindicação, em razão das dificuldades decorrentes do baixo valor da indenização de transporte (atualmente em R\$ 40,20) dos fiscais do Procon.

Cumpra observar que concorrem para agravamento do problema o baixo quantitativo de fiscais que gera sobrecarga de serviço (30 pessoas para todo o DF, que existem alguns em regime de licença legal), a defasagem de muitos anos entre o real custo operacional e o valor percebido, e que não existe quantitativo adequado de viaturas e motoristas (o que obriga os fiscais do Procon a arcarem com o transporte das fiscalizações em seus carros etc).

Destaca-se que no ano de 2018 o devido ajuste não foi efetivado, por impossibilidade jurídica diante do período eleitoral e limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Sendo que outras categorias de fiscalização recebem desde 2014 o valor de R\$ 96,00 ou mais.

É consabido que todos estão passando por dificuldades de toda ordem, especialmente durante esta pandemia provocada pelo novo Coronavírus-SARS-CoV-2 e da consequente doença COVID-19.

Contudo, o impacto financeiro para o GDF com o devido ajuste não é grande para o DF, mas é necessário para a qualidade e eficiência das atividades de polícia administrativa,

pois os processos de fiscalização continuam e não podem ser afetados ou parar, mesmo em situação de emergência e de calamidade, em defesa da população e dos consumidores.

Desta feita, resguardadas as competências precípuas de cada poder, explicita-se proposta de Minuta de Decreto em tela, com redação já conhecida, para o fim de avaliação, contribuição e construção coletiva.

MINUTA

DECRETO Nº _____, DE __ DE _____ DE 2020.

Ementa: Regulamenta o pagamento de Indenização de Transporte aos integrantes do Cargo de Fiscal de Defesa do Consumidor, da Carreira Atividades de Defesa do Consumidor do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o disposto no artigo 106 da Lei nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e no artigo 13 da Lei nº 4.502, de 20 de setembro de 2010, DECRETA:

Art. 1º A indenização de transporte, devida aos servidores do cargo de Fiscal de Defesa do Consumidor da Carreira Atividades de Defesa do Consumidor, inclusive quando no exercício de cargo em comissão, será concedida de acordo com os critérios e formas estabelecidos neste Decreto.

Art. 2º A indenização de transporte destina-se a ressarcir as despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos inerentes às atribuições próprias do cargo que ocupa.

§ 1º Considera-se serviço externo aquele que obrigue o servidor, no exercício do cargo que ocupa, a deslocar-se da unidade administrativa em que esteja em exercício.

§ 2º Não se consideram como atividade externa os deslocamentos entre a residência do servidor e o respectivo local da unidade administrativa de exercício.

Art. 3º A Indenização de Transporte será efetivada pela autoridade competente após o preenchimento, pelo servidor, de relatório de atividades externas, que deverá conter a identificação do servidor – nome, matrícula, cargo, lotação e exercício – e a descrição sintética do serviço externo executado.

§ 1º O relatório de que trata o caput deste artigo deverá ser atestado pela chefia imediata do servidor, sob pena de indeferimento do pleito.

§ 2º O pagamento da indenização de transporte será sempre efetuado no mês subsequente àquele em que forem desempenhadas as atividades externas, após apuradas e comprovadas as condições estabelecidas neste Decreto pela chefia imediata.

Art. 4º O valor da Indenização de Transporte será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula: $IT = (CKMR \times DMP \times DTE)/DU$ onde: IT = valor da Indenização de Transporte na moeda real; CKMR = custo do quilômetro rodado, que corresponde a 1,42689; DMP = distância média percorrida por mês, que corresponde a 1.493,86 km; DTE = dias trabalhados externamente; DU = dias úteis, que corresponde a 22 dias.

Art.5º O Diretor-Geral do Instituto de Defesa do Consumidor (IDC-PROCON/DF) fica autorizado a rever o coeficiente CKMR anualmente com base em estudos técnicos levando em conta as eventuais alterações dos custos dos insumos que compõem a fórmula de cálculo de que trata o artigo anterior.

Parágrafo Único. A revisão de que trata o caput deve ser submetida à Câmara de Governança Orçamentária, Financeira e Corporativa do Distrito Federal (Governança-DF) para análise e, posterior, validação.

Art. 6º É vedada a incorporação da indenização a que se refere este decreto ao vencimento, à remuneração, ao provento ou à pensão.

Art. 7º A Indenização de Transporte não será recebida cumulativamente com passagens, auxílio-transporte ou qualquer outra vantagem paga sobre o mesmo título ou idêntico fundamento.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, __ de _____ de 2020.

Informações Complementares:

CG-DF: § 1º Considera-se serviço externo aquele que obrigue o servidor, no exercício do cargo que ocupa, a deslocar-se da unidade administrativa em que esteja em exercício.

DF-LEGAL: II – serviço externo: atividade desenvolvida pelo servidor, no cumprimento de suas atribuições, fora das dependências da unidade administrativa de lotação ou de exercício;

DF-TRANS. II - Serviço externo: atividade desenvolvida pelo servidor, no cumprimento de suas atribuições, fora das dependências da unidade administrativa de lotação ou de exercício.

Por se tratar de justo pleito, que visa melhoria de serviços essenciais à sociedade, solicito o apoio dos nobres pares no sentido de aprovarmos a presente proposição, certo de que todos estão trabalhando para diminuir o impacto da pandemia provocada pelo novo Coronavírus, bem como estamos imbuídos em diminuir as iniquidades sociais no DF

Sala de Sessões, em

DELEGADO FERNANDO FERNANDES
Deputado Distrital - PROS-DF



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO BATISTA FERNANDES - Matr. 00147, Deputado(a) Distrital**, em 10/06/2020, às 23:41, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0135574** Código CRC: **5B536167**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 8- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8082
www.cl.df.gov.br - dep.delegadofernandofernandes@cl.df.gov.br

00001-00020288/2020-62

0135574v16



PROPOSIÇÃO - IND-4015/2020

LIDO EM: 16/06/2020

Brasília, 16 de junho de 2020



Documento assinado eletronicamente por **THAMIRES AGUIAR SANTOS - Matr. 22746**, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 16/06/2020, às 17:46, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0138263** Código CRC: **42C3626E**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: 6133488275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00020288/2020-62

0138263v2



PROPOSIÇÃO - INDICAÇÃO Nº 4015/2020
DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

00001-00020288/2020-62

LIDO EM: 16/06/2020

Ao Setor de Protocolo Legislativo – SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento e análise de mérito na Comissão de Assuntos Sociais (art.65/RICLDF).

Lucas Kontoyanis
Assessor Especial



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS DEMETRIUS KONTOYANIS - Matr. 22405, Assessor(a) da Secretaria Legislativa**, em 26/07/2020, às 20:00, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0164609** Código CRC: **4181BDFE**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: 6133488275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00020288/2020-62

0164609v2